CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4242/2002

Ementa

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO E BACIAS DE CAIXA ACOPLADA EM EDIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/09/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/11/2004	Lei Ordinária nº 4608/2004	Norma correlata

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 140/2002
P.L. Nº 094/2002
Publ.: 25/10/2002

LEI Nº. 4.242 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

(Autoria do Ver. Luiz Alberto Pereira)

"Obriga a instalação de torneiras de fechamento automático e bacias de caixa acoplada em edificações que especifica."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - É obrigatória a instalação de torneiras de sistema de fechamento automático temporizado, com acionamento hidromecânico, fotosensível ou outros, em lavatórios de edificações que abriguem as seguintes atividades:

I – repartições públicas em geral, escolas públicas e privadas de qualquer nível, rodoviárias;

II – estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

III – consultórios médicos e dentários, clínicas, laboratórios hospitalares, centros de saúde e congêneres;

IV – restaurantes, bares, lanchonetes, indústrias de alimentos, cozinhas industriais e congêneres;

V – hotéis, motéis, "shopping centers" e congêneres.

§ 1° - Os estabelecimentos de que trata este artigo ficam ainda obrigados a instalar bacias sanitárias do tipo V.D.R – Volume de Descarga Reduzido, nas edificações por eles utilizadas, com capacidade máxima de 6 (seis) litros de água por descarga.

§ 2° - Nos estabelecimentos que dispuserem de mictórios fica obrigada ainda a instalação de válvula de descarga com o acionamento

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

hidromecânico, fotosensível ou outros, que consumam, no máximo, 0,8 litros de água por descarga.

Art. 2° - Para o cumprimento da presente lei, somente será concedido, conforme o caso, "habite-se" ou alvará de licença e funcionamento, se atendidas as exigências previstas no artigo 1°.

Art. 3° - A desobediência ou a não observância das regras estabelecidas nesta lei, implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade será aplicada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a conseqüente interdição da atividade.

Parágrafo Único – A fiscalização e a aplicação das penalidades dispostas nesta lei é de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 4° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL